

MENSAGEM Nº **9558** , DE **01** DE **Julho** DE 2026.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para os fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que **“ESTABELECE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA A REVISÃO DA SEGREGAÇÃO DA MASSA DE BENEFICIÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – SUPSEC”**.

A iniciativa possui natureza eminentemente técnica e encontra fundamento nas normas gerais aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, especialmente na Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que disciplina os parâmetros atuariais para a revisão da segregação de massas. A proposição institui critérios objetivos para a implementação dessa revisão, condicionando sua realização à prévia demonstração da viabilidade financeira e atuarial da medida e à observância dos limites estabelecidos pela legislação federal.

A revisão da segregação da massa consiste em instrumento de gestão previdenciária destinado ao aperfeiçoamento do equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio, possibilitando, quando demonstrada sua viabilidade técnica, a transferência de parcela dos aposentados do Fundo Financeiro em Repartição – FUNAPREV para o Fundo em Capitalização – PREVID, sem comprometer a solvência deste último e preservando a sustentabilidade do sistema previdenciário estadual.

Importa destacar que o Estado do Ceará promoveu, há mais de 12 (doze) anos, a segregação da massa de beneficiários do seu Regime Próprio de Previdência Social, medida estruturante que vem contribuindo para o fortalecimento do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário estadual.

Desde sua implementação, o modelo tem sido objeto de permanente acompanhamento e monitoramento, em conformidade com as normas gerais aplicáveis aos RPPS e sob a supervisão dos órgãos federais competentes, especialmente do Ministério do Trabalho e Previdência. A presente revisão insere-se nesse processo contínuo de aperfeiçoamento da gestão previdenciária, observando rigorosamente os parâmetros atuariais estabelecidos pela legislação fede-

ral, de modo a assegurar a sustentabilidade do regime e a manutenção de seu equilíbrio no longo prazo.

Sob o aspecto fiscal, a medida permitirá a equalização gradual dos Fundos de Previdência do Estado, FUNAPREV e PREVID. Com a iniciativa, amplia-se a capacidade do Estado de direcionar recursos públicos para políticas e investimentos em áreas estratégicas, como saúde, educação, segurança pública e infraestrutura, sempre em benefício da população cearense.

Cumpre destacar que a presente proposta não promove qualquer alteração nos direitos previdenciários dos servidores públicos estaduais, aposentados, pensionistas ou respectivos dependentes. Permanecem integralmente preservadas as regras de concessão e manutenção dos benefícios previdenciários, bem como as alíquotas e demais condições relativas às contribuições previdenciárias dos segurados e do Estado.

A proposição também assegura, de forma expressa, a proteção do patrimônio previdenciário acumulado no Fundo em Capitalização – PREVID, vedando a transferência de seus recursos financeiros para o Fundo Financeiro em Repartição – FUNAPREV ou para o Tesouro Estadual, reforçando o compromisso com a sustentabilidade e a segurança do regime próprio de previdência.

Trata-se, portanto, de medida que alia responsabilidade fiscal, observância das normas atuariais e fortalecimento da gestão previdenciária, contribuindo para a manutenção do equilíbrio do Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará, sem qualquer prejuízo aos direitos dos segurados.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta proposição, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos ___ de _____ de 2026.

ELMANO DE FREITAS DA COSTA Assinado de forma digital por ELMANO DE FREITAS DA COSTA.50674854349
COSTA:50674854349 Dado: 2025.07.01 15:23:16 -03'00'

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Romeu Aldigueri de Arruda Coelho
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

ESTABELECE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA A REVISÃO DA SEGREGAÇÃO DA MASSA DE BENEFICIÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ES- TADO DO CEARÁ – SUPSEC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece critérios técnicos objetivos para a revisão da segregação da massa de beneficiários do Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará - Supsec, implementada por meio da Lei Complementar nº 123, de 16 de setembro de 2013.

Art. 2º A revisão da segregação da massa de beneficiários ocorrerá com a transferência de beneficiários do Fundo em Repartição FUNAPREV para o Fundo em Capitalização PREVID, observados os parâmetros técnicos atuariais estabelecidos no art. 62, §§ 1º e 3º da Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência, e o seguinte:

I – elaboração de estudo técnico atuarial demonstrando a viabilidade financeira e atuarial da medida;

II – a transferência de riscos contemplará parcela dos aposentados vinculados ao Fundo em Repartição FUNAPREV na data da implementação;

III – a implementação da transferência dos aposentados ocorrerá dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei;

IV – o valor da provisão matemática relativa ao grupo de que trata o inciso II, apurado antes de realizada a revisão da segregação, seja igual ou inferior à Margem para Revisão de Segregação, calculada conforme o inc. III do § 3º do art. 62 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022;

V – os aposentados passarão a ser vinculados ao Fundo em Capitalização PREVID, a partir da implementação da revisão da segregação da massa de beneficiários.

Art. 3º Fica vedada, sob qualquer hipótese, a transferência de recursos financeiros acumulados do Fundo em Capitalização PREVID para o Fundo em Repartição FUNAPREV ou para o Tesouro Estadual.

Art. 4º Decreto do Poder Executivo disciplinará a revisão da segregação de massa de beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social estadual (RPPS) de que trata o art. 2º e conterà, no mínimo:

I – a competência de implementação, observado o prazo fixado no art. 2º, inciso III, desta Lei; e

II - a relação dos aposentados a serem transferidos do Fundo em Repartição FUNAPREV para o Fundo em Capitalização PREVID.



Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos ____ de _____ de 2026.

ELMANO DE FREITAS DA COSTA:50674854349 Assinado de forma digital por
ELMANO DE FREITAS DA COSTA:50674854349
Data: 2026.07.01 15:23:55 -03'00'

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ